

Processo n.: @REC 23/00126715

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração interposto contra a Decisão n. 107/2023, exarada no Processo n. @REC-22/00651958

Interessado: Celso Antônio Calcagnotto

Procuradora: Alexandra Paglia

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 1928/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Negar provimento ao Recurso de Embargos de Declaração oposto contra a Decisão n. 107/2023, proferida na Sessão Ordinária Virtual de 1º/02/2023, nos autos do Processo n. @REC-22/00651958, em face do não preenchimento das causas de oponibilidade previstas no art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, ratificando-se na íntegra a Decisão recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão ao Embargante, à procuradora constituída nos autos e à Secretaria de Estado da Fazenda.

Ata n.: 42/2023

Data da Sessão: 01/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC